[**PROJETO DE LEI No 899, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.**](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%207.732-1989?OpenDocument)

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar pessoal, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público nas unidades escolares municipais.

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante processo simplificado, em caráter excepcional, até 200 (duzentos) monitores(as) de creche, 120 (cento e vinte) auxiliares de serviço e 40 (quarenta) cozinheiros(as), para exercício de suas funções nas unidades escolares do Município de Pouso Alegre.

**Art. 2º.** O contrato terá duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária referente a pessoal.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 01 de Janeiro de 2.018.

Pouso Alegre, 29 de novembro de 2017

Rafael Tadeu Simões

Prefeito Municipal

José Dimas da Silva Fonseca

Chefe de Gabinete

J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadora,

Submeto a apreciação desta Colenda Casa de Leis, o presente projeto de lei que tem a finalidade Autorizar o Poder Executivo a contratar os seguintes profissionais para o setor de Educação no ano de 2018, são eles: Monitores de Creche, Cozinheiros e Auxiliar de Serviços.

Primeiramente é importante salientar que no início de cada ano, há sempre a necessidade de contratação de profissionais para composição do quadro de servidores das diversas escolas que compõe nossa rede municipal de ensino.

A Lei Municipal n° 5.721/16, determina a composição dos quadros de profissionais nas escolas, levando em consideração a quantidade de alunos em cada uma delas, portanto, a aprovação deste projeto é de excepcional interesse público, para que não haja prejuízo aos alunos.

Levando em consideração que não existe concurso público em vigor, somos obrigados a contratar profissionais para suprir a necessidade imperiosa dentro das escolas públicas.

Por todo o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação da presente propositura.

Pouso Alegre, 29 de Novembro de 2.017.

Rafael Tadeu Simões

Prefeito Municipal

**Ref.: Projeto de Lei nº 899/2017.**

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I, LC nº 101/2000):

 Exercício 2018: 0,87004 %

 Exercício 2019: 0,89863 %

 Exercício 2020: 0,92816 %

Júlio César da Silva Tavares

Secretário de Administração e Finanças

Tendo analisado o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que ele tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias deste Município (art. 16, II, LC nº 101/2000).

Pouso Alegre, 29 de novembro de 2017.

Júlio César da Silva Tavares

Secretário de Administração e Finanças